

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000934/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/10/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR047796/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.129638/2022-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/10/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEETING E EMPREGADOS DE EMP DE TELEMARKEETING DO EST DO CE, CNPJ n. 07.756.878/0001-09, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu ;

E

CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ n. 19.447.199/0001-29, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TELEMARKEETING E EMPREGADOS DE EMPRESA DE TELEMARKEETING**, com abrangência territorial em **CE**.

#### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO TELETRABALHO

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DEFINIÇÃO – DO TELETRABALHO

O regime de **TELETRABALHO** dos empregados da **EMPRESA** será disciplinado nos termos do presente Acordo Coletivo de Teletrabalho.

**Parágrafo Único – Da Definição** – Considera-se **TELETRABALHO** toda e qualquer prestação de serviços realizada pelo **EMPREGADO** preponderantemente fora das dependências da **EMPRESA**, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo (artigo 62, I, da CLT).

## CLÁUSULA QUARTA – DA ELEGIBILIDADE

Todos os **EMPREGADOS** ficam elegíveis ao regime de **TELETRABALHO**, a ser implantado, sempre, a critério ou com anuência da **EMPRESA**.

**Parágrafo Primeiro** – O regime de **TELETRABALHO** será determinado pela **EMPRESA**, individualmente, por área ou por departamento.

**Parágrafo Segundo** – Aplicam-se aos **EMPREGADOS** das áreas de *telemarketing* ou *teleatendimento*, em regime de **TELETRABALHO**, as disposições da Norma Regulamentadora nº 17, anexo II.

**Parágrafo Terceiro** – A **EMPRESA** poderá, conforme sua necessidade, solicitar ao **EMPREGADO** seu comparecimento às suas dependências, desde que com aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Quarto** – A ausência do atendimento presencial pelo **EMPREGADO**, quando houver convocação formal pela **EMPRESA**, qualquer que seja o meio de comunicação utilizado, sem a devida justificativa legal, será configurada como falta, nos termos da lei.

**Parágrafo Quinto** – O comparecimento por conveniência da **EMPRESA** às suas dependências, não descaracteriza o regime de **TELETRABALHO**, quando realizado de forma eventual, mesmo que em dias sequenciais.

**Parágrafo Sexto** – A adoção do modelo de **TELETRABALHO**, deverá constar no contrato individual do **EMPREGADO**, ou por meio de termo aditivo, com seu respectivo aceite.

**Parágrafo Sétimo** – Em virtude do caráter remoto da prestação de serviços, as formalidades e atos de celebração, alteração e término da relação de emprego, poderão ser realizados por meios eletrônicos, sem prejuízo da sua validade e autenticidade.

## CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE TRABALHO

O **TELETRABALHO** será realizado preponderantemente fora das dependências da **EMPRESA**, em regra no município de domicílio do **EMPREGADO** ou, excepcionalmente, em outra localidade, desde que previamente acordado com a **EMPRESA**.

**Parágrafo Primeiro** – Entende-se como domicílio o endereço informado na contratação/registro do **EMPREGADO** e sua mudança para localidade diversa da de contratação não afasta a obrigação do **EMPREGADO** de atendimento presencial, quando o for solicitado pela empresa.

**Parágrafo Segundo – Do Vale Transporte:** Não haverá o desconto e nem o fornecimento do Vale Transporte aos **EMPREGADOS** em **TELETRABALHO**. O deslocamento para trabalho presencial, quando necessário, deverá ser realizado através de transporte público e custeado diretamente pelo **EMPREGADO** e reembolsado pela **EMPRESA**.

**Parágrafo Terceiro** – Eventuais deslocamentos do **EMPREGADO** em regime de **TELETRABALHO**, que ocorram de outra forma por determinação ou solicitação da **EMPRESA**, terão seus custos reembolsados em conformidade com as políticas internas da **EMPRESA**

desde que o **TELETRABALHO** ocorra no município do domicílio do empregado ou outra localidade acordada com a **EMPRESA**.

**Parágrafo Quarto** – A alteração do local de prestação do **TELETRABALHO** para outro município, unidade da federação ou país, diversos do local da contratação do **EMPREGADO**, sempre dependerá de aprovação da **EMPRESA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONDUTA DO EMPREGADO**

O **EMPREGADO** em regime de **TELETRABALHO** não poderá delegar, sob nenhuma circunstância, sua atividade à terceiros tendo em vista o caráter pessoal e intransferível do contrato de trabalho com a **EMPRESA**.

**Parágrafo Único** – É dever do(a) **EMPREGADO** cumprir com as determinações recebidas no manual de conduta e ética, em sua admissão, bem como respeito as normas de segurança, de relacionamento com colegas, fornecedores e clientes, estando sempre disponível para transmitir sua imagem, via vídeo, em interações virtuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO**

A alteração do regime, de **TELETRABALHO** para presencial, poderá ser determinado pela **EMPRESA**, ficando garantido o prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias, precedido apenas de comunicação, por qualquer meio que seja feita.

**Parágrafo Único** – Nos casos de força maior ou necessidade imperiosa, poderão excepcionalmente ser dispensados estes prazos e formalidades, com a comunicação em até 24 horas úteis ao sindicato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE JORNADA**

Não obstante o disposto no Artigo 62, III da CLT, a **EMPRESA** manterá o controle de jornada dos **EMPREGADOS** em **TELETRABALHO**, por meio alternativo eletrônico para o registro de jornada, facultada a anotação por exceção e observado que:

i) estarão excluídos do registro de jornada, seja no regime presencial, seja no regime de **TELETRABALHO**, os **EMPREGADOS** que exerçam cargos e funções enquadradas no artigo 62, inciso II, da CLT.

ii) sem prejuízo da aplicação do item (i) desta cláusula, estarão excluídos do registro de jornada, aplicando-se a eles também o artigo 62, III da CLT, quando em regime de **TELETRABALHO**, os **EMPREGADOS** que exerçam funções e cargos de liderança (seja qual for o título do cargo) com equipes subordinadas, quer atuem nas instalações da **EMPRESA** ou estejam em regime de **TELETRABALHO**.

**Parágrafo Primeiro** – O uso de equipamentos tecnológicos, assim como de *softwares*, de aplicativos, de ferramentas digitais ou de aplicações de *internet*, pelo **EMPREGADO**, ainda que

em **TELETRABALHO**, não caracteriza regime de prontidão ou sobreaviso ou tempo à disposição do **EMPREGADOR**.

**Parágrafo Segundo** – Durante os intervalos para refeição e descanso ou férias o **EMPREGADOR** não poderá obrigar o **EMPREGADO**, em regime de **TELETRABALHO**, a atender quaisquer demandas independentemente do meio utilizado (ex.: ligações de áudio/vídeo, mensagens escritas, whatsapp, etc.) ou a realizar qualquer atividade laboral.

**Parágrafo Terceiro – DIREITO À DESCONEXÃO** – O **EMPREGADO** em regime de teletrabalho tem direito à desconexão, ficando a **EMPRESA** responsável pela orientação e treinamento, aos seus gestores, sobre as peculiaridades do **TELETRABALHO** e necessidade de respeito aos períodos de repouso, intervalos “*intra*” e “*inter*” jornadas (pausas e intervalos legais) ou férias.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de impossibilidade de prestação de serviços por problemas ou dificuldade tecnológicas, de conexão de internet, falta de energia elétrica e outras similares, o **EMPREGADO** deverá comunicar imediatamente à **EMPRESA** sobre estes eventuais acontecimentos para que esta possa orientá-lo a respeito. A falta de comunicação tempestiva pelo **EMPREGADO** e/ou a não observância da orientação da **EMPRESA** sobre os procedimentos que devem ser adotados pelo **EMPREGADO** ensejará a compensação do período respectivo pelo **EMPREGADO** e/ou sua dedução, podendo justificar a ausência à empresa em até 72 horas após a ocorrência.

**Parágrafo Quinto** – Não serão realizadas, a compensação de horas ou dedução salarial em relação ao parágrafo anterior, do **EMPREGADO**, caso este siga corretamente as formas de comunicação e atendimento aos protocolos da orientados pela **EMPRESA**.

**Parágrafo Sexto** – Aplicam-se ao regime de **TELETRABALHO** as mesmas regras de jornada de trabalho do regime presencial, inclusive àquelas relativas aos trabalhos aos sábados, domingos e feriados, previstas na lei, convenções coletivas e em acordos coletivos em vigor.

**Parágrafo Sétimo** – Não caracterizará atividade de trabalho, ainda que parcialmente, o mero recebimento de e-mails corporativos informativos ou mensagens através de aplicativos, assim como avisos ou comunicados que tenham como objetivo orientar e esclarecer acerca de medidas adotadas pela **EMPRESA**, assuntos relativos ao contrato de trabalho, contatos para retiradas, entregas ou substituição de equipamentos destinadas ao trabalho, dentre outros assim destinados, não tendo o **EMPREGADO** obrigatoriedade de responder imediatamente.

**Parágrafo Oitavo** – Além dos(as) **EMPREGADOS(AS)** e privilegiando a inclusão digital, fica permitido a adoção do regime do teletrabalho ou trabalho em localidade flexível para os PROGRAMAS DE ESTÁGIO e de APRENDIZ LEGAL, desenvolvidos tão somente em áreas administrativas e desde que permitido pela legislação vigente, com estrito cumprimento de carga horária, nos termos do disposto nesta cláusula, podendo deste modo atender ao ato educativo escolar supervisionado (Estágio), e ao programa de aprendizagem voltado para a preparação e inserção de jovens no mundo do trabalho - JOVENS APRENDIZES - bem como ao incentivo a inclusão de pessoas com deficiência ao mercado de trabalho e respectivo cumprimento da lei de cotas para pessoas com deficiências – PCD, salvaguardadas as condições das suas respectivas legislações das categorias supracitadas.

**Parágrafo Nono** – O estabelecido no parágrafo acima não se aplica aos teleoperadores.

## **Cláusula NONA – dos EQUIPAMENTOS para O teletrabalho**

A **EMPRESA** deverá disponibilizar, a seu critério e de acordo com a necessidade do **EMPREGADO**, em regime de comodato, equipamentos tais como computadores, monitores, teclados, mouse e câmera, ficando o **EMPREGADO** responsável pela guarda, conservação e posterior devolução dos equipamentos.

**Parágrafo Primeiro** – Todas as manutenções necessárias terão seus custos arcados pela **EMPRESA**, cabendo ao **EMPREGADO** entregar o equipamento para a manutenção no local em que fez a retirada.

**Parágrafo Segundo** – Ao término da relação contratual com o **EMPREGADO** a **EMPRESA** se responsabilizará pela retirada dos equipamentos cedidos em regime de comodato.

**Parágrafo Terceiro** – A não devolução dos equipamentos cedidos no regime de comodato se caracterizará como autorização expressa para desconto dos respectivos valores na rescisão contratual, independentemente do limite de 30% (trinta por cento) previsto para descontos, por se tratar de reparação de dano.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AJUDA DE CUSTO**

A **EMPRESA** pagará ao **EMPREGADO** ajuda de custo mensal, nos termos do artigo 457, § 2º da CLT, que não integrará a sua remuneração, no valor de **R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais)**, que não se incorporará ao contrato de trabalho e não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, para custear despesas de internet, energia elétrica, água e/ou outras relacionadas ao exercício de suas atividades em regime de **TELETRABALHO**.

**Parágrafo Primeiro** – A ajuda de custo prevista no caput será devida exclusivamente aos **EMPREGADOS** que, cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos: (i) estejam em **TELETRABALHO**, (ii) tenham assinado termo de ciência das referidas condições e (iii) sua área, atividade ou departamento tenha sido expressamente considerada elegível pela **EMPRESA** ao referido regime.

**Parágrafo Segundo – Considerando** o período retroativo de Setembro de 2021 a Agosto de 2022, a empresa concederá o pagamento de **R\$ 780,00 (Setecentos e Oitenta reais)**, à título de abono indenizatório, referente a ajuda de custo prevista no caput, para os empregados ativos na data do pagamento e que será pago em 3 (três) parcelas iguais, nos meses de Setembro, Outubro e Novembro de 2022. O pagamento será realizado de forma proporcional à admissão do colaborador.

**Parágrafo Terceiro** – O reajuste do valor referente à ajuda de custo será negociado em 2023, na data base do acordo.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de trabalho parcial durante o mês, para empregados afastados por mais de 15 (quinze) dias, o valor da ajuda de custo será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, em regime de **TELETRABALHO**.

**Parágrafo Quarto** – O **EMPREGADO** que for elegível ao recebimento da ajuda de custo nos termos do parágrafo primeiro, mas que estiver com o contrato de trabalho suspenso ou

interrompido, inclusive durante o período de férias, não fará jus à referida ajuda de custo, durante todo o período que compreender os casos acima mencionados. Quando do retorno deste **EMPREGADO** ao trabalho, o pagamento será proporcional conforme parágrafo terceiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA SAÚDE E OUTRAS DISPOSIÇÕES**

A **EMPRESA** deverá promover orientação a todos os **EMPREGADOS** no regime de **TELETRABALHO** sobre as medidas destinadas à prevenção de doenças e acidentes do trabalho, por meio físico ou digital ou treinamentos à distância.

**Parágrafo Primeiro** – O **EMPREGADO** deverá seguir tais orientações e, sempre que tiver dúvidas, entrar em contato com a **EMPRESA**, por meio do(s) canal(ais) que for(em) disponibilizado(s).

**Parágrafo Segundo** – O **EMPREGADO** será responsável por observar as regras de saúde e segurança do trabalho, bem como seguir as instruções que constam desta cláusula, a fim de evitar doenças e acidentes.

**Parágrafo Terceiro** – A **EMPRESA** deverá promover orientação ao gestor do **EMPREGADO** em **TELETRABALHO**, através de meio físico ou digital ou treinamentos à distância.

**Parágrafo Quarto** – A **EMPRESA** nos exames periódicos dará especial atenção aos temas relativos ao teletrabalho com vistas a monitorar a saúde do **EMPREGADO** atuando neste regime de trabalho.

**Parágrafo Quinto** – Visando o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, a **EMPRESA** poderá realizar inspeções virtuais periódicas nos locais em que o Teletrabalho é desenvolvido nas seguintes condições: a) no horário de trabalho do empregado; b) mediante aviso prévio de no mínimo 10 dias; c) concordância expressa e acompanhamento do(a) **EMPREGADO(A)**; d) com controle apenas da atividade laboral e dos instrumentos de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA CONFIDENCIALIDADE**

O **EMPREGADO** é responsável pela manutenção do dever de confidencialidade das informações a que tem acesso em razão do contrato de trabalho, relativas à **EMPRESA**, seus clientes e terceiros, vedadas quaisquer cópias ou reproduções, sem a devida autorização e conhecimento da **EMPRESA**, e por adotar todos os meios necessários para impedir que caiam em domínio público ou de terceiros, inclusive a participação reservada em reuniões por videoconferência ou por áudio.

**Parágrafo Primeiro** – É também dever do(a) **EMPREGADO(A)** zelar pela confidencialidade e sigilo das informações da **EMPRESA** e pelo seu armazenamento, e seguir estritamente as recomendações de proteção e segurança da informação determinadas pela **EMPRESA** quando da realização das suas atividades no **TELETRABALHO**, sendo o seu descumprimento passível de medida disciplinar aplicável.

**Parágrafo Segundo** – É dever do(a) **EMPREGADO** zelar pela utilização adequada do uso das ferramentas de trabalho, sobretudo na utilização dos sistemas de informação, uso de VPN para atualização dos sistemas de segurança da **EMPRESA**, sempre que for solicitado, ou com uma

dada frequência pré-estabelecida, sendo vedada a navegação e acesso de conteúdos impróprios e que coloquem em risco a segurança da informação da **EMPRESA**.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADERÊNCIA ÀS POLÍTICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

A **EMPRESA**, atendendo as demandas crescentes de segurança da informação, tanto por parte dos **EMPREGADOS** quanto de seus clientes, e ainda, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 13.709/2018, poderá utilizar ferramenta para esse fim, com objetivo de resguardar o direito da empresa e do empregado.

**Parágrafo Único** – Não serão aplicadas ao empregado, ferramentas ou aplicativos que permitam a invasão de sua privacidade.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FERRAMENTA DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DE ADERÊNCIA (SECURECX)**

A EMPRESA utilizará a ferramenta de inteligência artificial **SECURECX** com objetivo de aprimorar suas políticas de segurança da informação, a fim de proporcionar aos seus **EMPREGADOS** e clientes a garantia de proteção aos seus dados.

**Parágrafo Primeiro** – A ferramenta **SECURECX** realizará autenticações (verificações), através de inteligência artificial, dos seguintes pontos de atenção:

1. Autenticará, via reconhecimento facial, se a pessoa em frente à tela do computador é de fato o **EMPREGADO** da **EMPRESA**;
2. O processo de autenticação será realizado durante a jornada de trabalho, de forma a assegurar que a jornada, intervalos e pausas sejam respeitados.
3. Ocorrerão 8 pontos de verificação durante a jornada:
  - Início de jornada
  - Saída e entrada das 2 pausas
  - Saída e entrada da pausa almoço
  - Término expediente
1. A ferramenta **SECURECX** detectará e reportará eventuais desvios relacionados aos padrões de atividade e políticas, sendo acionada por inteligência artificial quando verificada alguma suposta ação estranha entre o operador e a máquina (exemplo: o uso de um aparelho celular fotografando a tela do computador).
2. A ferramenta é autônoma (robótica), não existe interação humana, sendo realizado exclusivamente através de inteligência artificial;
3. Apenas no caso da ferramenta **SECURECX** identificar situações atípicas haverá automaticamente uma captura de tela. Neste caso o líder imediato será comunicado e o **EMPREGADO** receberá um alerta para que saiba do ocorrido e consiga interagir com seu superior imediato para prestar os esclarecimentos necessários.
4. A imagem capturada enviada ao líder imediato será descartada após o encerramento da ocorrência.
5. Caso não ocorra nenhuma situação atípica, nenhuma tela será capturada ou armazenada.

6. Não há qualquer filmagem ou gravação de vídeos através da ferramenta **SECURECX**.

**Parágrafo Segundo** – Em hipótese alguma o sistema irá bloquear de imediato a estação de trabalho do **EMPREGADO**.

**Parágrafo Terceiro** – As telas capturadas somente poderão ser acessadas pelas chefias imediatas e o **EMPREGADO** para que possam em conjunto receber as orientações adequadas pertinentes.

**Parágrafo Quarto** – Fica preservado o direito à intimidade do **EMPREGADO**, ficando assegurado que a ferramenta **SECURECX** não capturará nenhum objeto ou pessoas que estejam ao fundo da imagem do **EMPREGADO**, protegendo totalmente o ambiente em que está inserido, bem como sua privacidade. O **EMPREGADO** fica autorizado a utilizar a ferramenta disponível no sistema para aplicar imagem de fundo de tela ou sombreamento do entorno, para maior privacidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIOS REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO**

A **EMPRESA** manterá aos **EMPREGADOS** em regime de **TELETRABALHO** o fornecimento de auxílio refeição e alimentação, nos mesmos moldes aplicados ao trabalho em regime presencial, observando, sempre, os termos previstos nos Instrumentos Coletivos de Trabalho vigentes.

**Parágrafo Único:** Aos empregados em jornada de trabalho de 3 (três) horas o benefício será aplicado de forma proporcional através de cartão alimentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PROMOÇÃO**

A **EMPRESA** garantirá que os **EMPREGADOS** em regime de **TELETRABALHO** possam concorrer às promoções internas em igualdade de condições com os **EMPREGADOS** em regime presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CANAL DE ACESSO**

O **EMPREGADO** deverá seguir as orientações da **EMPRESA** e, sempre que precisar, entrar em contato com ela por meio do(s) canal(ais) que forem disponibilizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO**

As partes poderão acompanhar a aplicação das regras deste instrumento.

### **II – DAS JORNADAS ESPECIAIS APLICADAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA JORNADA DE TRABALHO**

##### **19.1. – DA JORNADA DE 3 HORAS**

Fica estabelecido pelas partes a adoção de jornada **mínima de 3 (três) horas diárias, 18 (dezoito) horas semanais, 90 (noventa) horas mensais**, mantidos os valores de pagamento de salário hora estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, observado o descanso



obrigatório uma vez por semana e a necessidade da concessão do descanso de um domingo por mês.

**Parágrafo Primeiro** - A presente condição se estabelece para atendimento de contratos específicos e cuja mão de obra não comportaria a jornada completa do Teleoperador, só podendo ser aplicado à 10% do quadro de funcionários, com a seguinte disposição, 50% (cinquenta por cento) do quadro de colaboradores deverá contemplar idade acima dos 50 (cinquenta) anos.

**Parágrafo Segundo** – Para melhor acompanhamento das condições desta cláusula, quando solicitado à empresa, pelo sindicato, com antecedência de 7 dias úteis, será enviada a lista geral de trabalhadores com nome e idade lotados em Fortaleza.

**Parágrafo Segundo** – A comunicação de troca de escala ao **EMPREGADO** será feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por qualquer meio telemático. Excepcionalmente, o **EMPREGADO** poderá ser comunicado com tempo menor de antecedência, nos casos de necessidade imperiosa ou força maior, respeitado sempre o limite mínimo de 3 (três) horas para convocação, resguardado o direito à negativa, sem qualquer punição.

**Parágrafo Terceiro** – Considerar-se-á lícito o pagamento de salário proporcional à jornada de trabalho, ainda que inferior ao mínimo legal e/ou convencional, nos termos da OJ nº 358 da SBDI-1 já que os **EMPREGADOS** sujeitos a outras jornadas diárias percebem o mesmo valor de salário hora, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia do artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal, tendo em vista que sujeitos ao mesmo tipo de trabalho em jornadas distintas.

**Parágrafo Quarto** – Os benefícios concedidos em convenção coletiva aos **EMPREGADOS** contratados para esta jornada, desde que possível, serão igualmente proporcionalizados, observados os critérios adotados para os **EMPREGADOS** em jornada de **180 (cento e oitenta)** horas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO BANCO DE HORAS**

Em razão do presente aditivo, acordam as partes pela aplicação do sistema de “Banco de horas”, para controle, compensação e remuneração de horas excedentes da jornada contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A compensação das horas excedentes da jornada contratual, eventualmente realizadas pelos TRABALHADORES, far-se-á na proporção de 1 (uma hora), ou seja, uma hora de descanso para cada 1 (uma) hora extra trabalhada.

**Parágrafo Segundo:** Para efeito de pagamento de horas extraordinárias não compensadas, tais horas serão computadas com os acréscimos legais em folha de pagamento 50% para horas normais e 100% para horas laboradas em feriados, domingos e folgas desde que não faça parte da escala de trabalho do funcionário.

**Parágrafo Terceiro:** As horas compensadas com folgas não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no 13º salário, no FGTS, no aviso prévio ou em qualquer outra verba trabalhista.

**Parágrafo Quarto:** A EMPRESA pagará as horas excedentes dos TRABALHADORES como horas extraordinárias, caso não seja possível à compensação das mesmas dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Quinto:** A EMPRESA adotará um limite máximo de horas extras em Banco, equivalente a 80 (oitenta) horas, a partir do qual quaisquer horas extras dos TRABALHADORES serão automaticamente pagas.

**Parágrafo Sexto:** A EMPRESA fará constar do contracheque dos TRABALHADORES, os débitos e créditos em Banco de Horas do período.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS**

Ficam mantidas todas as normas coletivas vigentes, que não conflitem com o presente instrumento, aplicáveis na base territorial de lotação do **EMPREGADO**, definido pela **EMPRESA**, ainda que o **EMPREGADO** esteja atuando por **TELETRABALHO** em local diverso daquele.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS RELAÇÕES SINDICAIS**

A adoção da modalidade de **TELETRABALHO** não modifica, em qualquer hipótese, o enquadramento da categoria profissional do **EMPREGADO**, que permanecerá representado pelo **SINTRATEL CE**.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa em conjunto com o sindicato da categoria, ajustará formas para criar mecanismos que permitam a entidade sindical manter comunicação com os funcionários e realizar o processo de sindicalização.

**Parágrafo Segundo** – Ajustam as partes que as rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados **associados** ao Sindicato serão acompanhadas virtualmente pela entidade, através de link fornecido pela Concentrix, com até 24 horas de antecedência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**

A **CONCENTRIX** denominada “Empresa Empregadora” e o **SINTRATEL CEARÁ** denominado “Sindicato Laboral” instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a este Instrumento Coletivo de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**, atualmente prestado pela **HAPVIDA**.

A partir da vigência deste Instrumento Coletivo de Trabalho, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção do(s) benefício(s) contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá a Empresa Empregadora o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 15,00 (Quinze Reais)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com o(s) fornecedor(es) por ele

contratado(s), garantirá o fiel cumprimento do(s) benefício(s) abaixo durante toda a vigência deste Instrumento Coletivo de Trabalho.

<b>BENEFÍCIO</b>	<b>DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS</b>
<b>Plano Odontológico*</b>	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Urgência</li><li>• Diagnóstico</li><li>• Prevenção</li><li>• Restauração</li><li>• Tratamento de canal</li><li>• Odontopediatria</li><li>• Radiologia</li><li>• Cirurgias</li><li>• Tratamento de gengiva</li><li>• Prótese (bloco, coroa e pino)</li></ul> <p><b>Características:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cobertura Nacional</li><li>• Sem Perícia</li><li>• Isenção Total de Carências</li></ul>

**\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

**Parágrafo Primeiro:** A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site [www.bemmaisbeneficios.com.br/sinratelce](http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sinratelce) para que a Empresa Empregadora realize a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pela Empresa Empregadora, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal, no sistema de movimentação online da Gestora.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pela Empresa Empregadora através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 20 (Vinte) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Quinto:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** A **Gestora** manterá uma Central de Relacionamento em dias uteis, de segunda à sexta, das 8h às 17h, para atender a empresa empregadora e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

**Parágrafo Oitavo:** A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

**Parágrafo Nono:** A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo a empresa empregadora empreender os melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**Parágrafo Décimo:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido neste Instrumento Coletivo implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas neste Instrumento Coletivo de Trabalho, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A Empresa Empregadora terá até 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Instrumento Coletivo de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Fica estabelecido que o valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula, somente será reajustado após

os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de implantação do Auxílio, ficando desde já pactuado que após este período, o reajuste do valor se dará anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência deste Instrumento Coletivo, bem como no período de negociação do Instrumento Coletivo de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão no próximo Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A EMPRESA concederá a seus empregados, assistência médica, nos moldes definidos pela operadora de plano de saúde **HAPVIDA** conveniada aos sindicatos **SEACEC** e **SINTRATEL CEARÁ**.

**Parágrafo Primeiro:** Neste contrato, haverá, por parte do EMPREGADO, a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento para o empregador e 50% cinquenta por cento) para o empregado, no plano **NOSSO PLANO**. No caso de adesão a produtos superiores, o funcionário deverá arcar com a diferença entre os planos. O valor será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

**Parágrafo Segundo:** Ajustam as partes a inclusão da **cobertura para OBSTETRÍCIA**, às **EMPREGADAS**, sendo ambas as segmentações em acomodação **ENFERMARIA**, de modo a permitir que as empregadas em atividade, exceto, as já aposentadas que não estejam em atividade, possam, mediante realizar a adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

**Parágrafo Terceiro:** A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário “in natura”, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

As partes estabelecem o foro da cidade de Fortaleza para solucionar eventuais conflitos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, REVISÃO OU PRORROGAÇÃO**

A revogação, revisão ou prorrogação deste instrumento coletivo somente poderão ser efetivadas mediante comum acordo formal entre as partes.

ANDERSON BORJA DA CAMARA  
Presidente

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEITING E EMPREGADOS DE EMP DE  
TELEMARKEITING DO EST DO CE

JEAN CARLOS ALVES PEREIRA

Diretor

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEITING E EMPREGADOS DE EMP DE  
TELEMARKEITING DO EST DO CE

LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA

Tesoureiro

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEITING E EMPREGADOS DE EMP DE  
TELEMARKEITING DO EST DO CE

JOANA D ARC SOARES

Gerente

CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E  
TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.

GISELE NASCIBEM

Gerente

CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E  
TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.